

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – COMANDANTE

De um lado, o **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS** (“**SINDICATO**” ou “**SNA**”), entidade sindical de primeiro grau, Código Sindical nº 000.000.500.08214-6, CNPJ nº 33.452.400/0001-97, com sede na Rua Barão de Goiânia nº 76, Congonhas, São Paulo, SP, 04612-020, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

De outro lado, a **TAM LINHAS AÉREAS S/A** (“**EMPRESA**” ou “**TAM**” ou “**LATAM**”), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.012.862/0001-60, com sede na Rua Verbo Divino nº 2.001, 17º andar, Chácara Santo Antonio, São Paulo, SP, 04719-002, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, CPF nº _____.

CONSIDERANDO que o SINDICATO é o legítimo representante dos empregados aeronautas da EMPRESA conforme carta sindical.

CONSIDERANDO que todos os empregados aeronautas abrangidos pelo presente ACT tiveram acesso a simulador para visualizar e exercitar a aplicação do presente ACORDO de forma concreta.

CONSIDERANDO a atual crise que atravessa o país e o mundo, provocada pela COVID-19 (Coronavírus), que já ceifou milhares de vidas e impactou, como nunca visto, a economia mundial, com especial e grave impacto no setor aéreo.

CONSIDERANDO que a crise, e as medidas que essa impõe, afetaram a aviação regular como se nunca viu em toda a sua história, tendo, no caso da EMPRESA, reduzido a sua malha em mais de 90% (noventa por cento).

CONSIDERANDO que a pandemia restringiu a circulação de pessoas, causou o fechamento de fronteiras entre países e impactou severamente a operação internacional da EMPRESA.

CONSIDERANDO que EMPRESA e SINDICATO, antes da presente negociação, já firmaram acordo coletivo de trabalho temporário que visou reduzir os impactos da crise nos milhares contratos de trabalho por essa mantidos durante os meses de abril, maio e junho de 2020.

CONSIDERANDO que EMPRESA por força da crescente crise, reduziu a sua força de trabalho de tripulantes com o desligamento de 2.743 empregados aeronautas.

CONSIDERANDO que a EMPRESA ingressou no processo de reorganização financeira pelo Chapter 11 nos Estados Unidos.

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pela EMPRESA ainda não foram suficientes para superar a crise econômica,

CONSIDERANDO a estimativa da EMPRESA para a retomada das atividades somente para o ano de 2022, o que, contudo, ainda é um evento incerto cuja razão depende de inúmeros outros fatores econômicos, sociais e sanitários.

CONSIDERANDO a necessidade da EMPRESA se manter competitiva no mercado, tornar o negócio sustentável e manter (e ampliar) postos de trabalho.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CONSIDERANDO que ao longo desse estimado período de recuperação há necessidade de implantação de medidas, que demandam a negociação coletiva, para que, de alguma forma, se tente manter o maior número possível de contratos de trabalho e o próprio negócio da EMPRESA; ainda que não se possa dar qualquer tipo de garantia adicional às legalmente previstas, frente a imprevisibilidade e escalonamento da pandemia.

CONSIDERANDO que o presente ACT foi mediado pelo Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) – Pedido de Mediação e Conciliação Pré-processual nº PMPP TST 1001299-72.2020.5.00.0000.

RESOLVEM as PARTES, reconhecendo as medidas de exceção que o momento requer, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (“ACT” ou “ACORDO”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e que mutuamente aceitam e acordam para que produza seus jurídicos efeitos de direito.

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente ACT são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre as PARTES e se aplicam a cada empregado **COMANDANTE** com contrato de trabalho vigente com a EMPRESA nesta data e que é representado pelo SINDICATO (conforme carta sindical).

Parágrafo único: As cláusulas **5ª, 6ª, 10, 16, 17, 18, 22 e 25** não se aplicam aos contratos de trabalho firmados a partir de 01/02/2021.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

O presente ACORDO é celebrado com cláusulas e condições com efeitos nos contratos de trabalho firmados até 31/01/2021.

Parágrafo único: As cláusulas **5ª, 6ª, 10, 16, 17, 18, 22 e 25** não se aplicam aos contratos de trabalho firmados a partir de 01/02/2021.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIAS

As cláusulas **5ª, 6ª, 16 e 17** terão vigência de **1 ano - 01/02/2021 até 31/01/2022**, independentemente do seu registro, conforme aprovação assemblear.

As cláusulas **1ª, 2ª, 4ª, 7ª, 8ª, 13, 14, 15, 18, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34** terão vigência de **2 anos - 01/02/2021 até 31/01/2023**, independentemente do seu registro, conforme aprovação assemblear.

As cláusulas **9ª, 10, 11, 12, 19, 20, 22 e 24** terão vigência específica e prevista na própria cláusula.

CLÁUSULA 4ª – AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

O SINDICATO registra que todos os termos do presente ACORDO foram expressamente levados ao conhecimento de todos os comandantes da EMPRESA em Assembleia Geral Extraordinária de comandantes convocada para essa única e exclusiva finalidade e realizada no dia xx/xx/xxxx.

Parágrafo único: Os termos do presente ACT foram apreciados e aprovados por Assembleia Geral Extraordinária de comandantes convocada para tal finalidade de acordo com o Estatuto do Sindicato.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA 5ª – REDUÇÃO REMUNERATÓRIA COMPULSÓRIA

A partir de 01/02/2021 até 31/01/2022, o salário fixo (salário mais compensação orgânica) do empregado comandante terá redução de 12% (doze por cento) de cada contrato individual de trabalho vigente e passará a ter o valor de R\$ 11.259,76, sem pagamento de indenização.

Parágrafo primeiro: A partir de 01/02/2021 até 31/01/2022, o Km diurno (quilômetro base) (remuneração variável) do empregado comandante terá redução de 12% (doze por cento) de cada contrato individual de trabalho vigente e passará a ter o valor de R\$ 0,145418, sem pagamento de indenização.

I- O valor do km noturno, km domingos e feriados e km domingos e feriados noturno e quaisquer (todas) as verbas terá a mesma redução de 12% (doze por cento).

Parágrafo segundo: A partir de 01/02/2021 até 31/01/2022, o valor hora de reserva (remuneração variável) do empregado comandante terá redução de 12% (por cento) de cada contrato individual de trabalho vigente e passará a ter o valor de R\$ 123,61, sem pagamento de indenização.

Parágrafo terceiro: A partir de 01/02/2021 até 31/01/2022, o valor hora de sobreaviso (remuneração variável) do empregado comandante terá redução de 12% (doze por cento) de cada contrato individual de trabalho vigente e passará a ter o valor de R\$ 41,20, sem pagamento de indenização.

Parágrafo quarto: A partir de 01/02/2021 até 31/01/2022, a gratificação de senioridade de caráter personalíssimo do empregado comandante será suprimida de cada contrato individual de trabalho vigente, sem pagamento de indenização.

Parágrafo quinto: A partir de 01/02/2021 até 31/01/2022, a gratificação de habilitação (equipamento) de caráter personalíssimo do empregado comandante será suprimida de cada contrato individual de trabalho vigente, sem pagamento de indenização.

Parágrafo sexto: As reduções remuneratórias previstas na presente cláusula e seus parágrafos são automaticamente aplicáveis a todo o empregado comandante com contrato de trabalho firmado até 31/01/2021.

Parágrafo sétimo: As reduções remuneratórias previstas na presente cláusula e seus parágrafos alterarão cada contrato individual de trabalho vigente, não sendo necessária a formalização de aditivo contratual.

Parágrafo oitavo: As reduções remuneratórias ou o próprio percentual de redução (12%) previstos na presente cláusula e seus parágrafos refletirão (repercutirão, incidirão e recairão) sobre todas as verbas que tenham como base o salário/remuneração reduzida (fixo e variável), inclusive sobre eventual conversão do valor de km (quilômetro) para hora, gratificações (checador, instrutor, solo, etc), adicionais e sem exclusão de nenhuma verba, mesmo que não tenha sido exemplificada no presente ACT.

Parágrafo nono: As reduções remuneratórias previstas na presente cláusula e seus parágrafos estão fundamentadas, principalmente, sem prejuízo de outros fundamentos jurídicos, nos incisos VI e XXVI do artigo 7º da CF/88.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo décimo: A presente cláusula e seus parágrafos surtirão efeitos nas mudanças de equipamentos e/ou promoções (inclusive para o comandante que esteja em treinamento).

CLÁUSULA 6ª – GARANTIA NO EMPREGO

É assegurado a cada empregado comandante abrangido pelo presente ACT, garantia no emprego, a partir da aprovação do presente ACT até 31/01/2022, sendo permitida a rescisão contratual sem indenização compensatória apenas por justa causa, pedido de demissão, mútuo acordo (art. 484-A, CLT), não revalidação e/ou cassação de certificado de habilitação técnica (CHT), perda definitiva de certificado médico aeronáutico (CMA) e comandante com 65 anos ou mais (ICAO – Anexo 1. Emenda 172, Caput 2.1.10).

Parágrafo primeiro: A presente cláusula e seus parágrafos não se aplicam às futuras admissões.

Parágrafo segundo: A presente cláusula e seus parágrafos não se aplicam aos comandantes que se encontram na lista ("Anexo 01") de redução de força de trabalho de agosto de 2020 e que ainda não foram dispensados em razão da suspensão dos respectivos contratos de trabalho.

CLÁUSULA 7ª – BASES CONTRATUAIS DE PORTO ALEGRE E RIO DE JANEIRO

A EMPRESA se compromete a manter as bases contratuais de Porto Alegre (RS) e Rio de Janeiro (RJ), conforme definição legal do artigo 23 da Lei nº 13.475/2017, ativas até 31/01/2023.

CLÁUSULA 8ª – ROTAS GRU/MAD E GRU/JFK

A partir do mês de **fevereiro de 2021**, a EMPRESA se compromete voltar a operar as rotas GRU/MAD (Guarulhos - Madri) e GRU/JFK (Guarulhos - Nova Iorque) com tripulação a ser dimensionada de acordo com a Lei nº 13.475/2017.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA reforça seu direito constitucional à livre iniciativa previsto no artigo 170 da CF/88 e todos os seus direitos, faculdades e prerrogativas da Quinta Liberdade do Ar (sem prejuízo de nenhum outro direito), inclusive para as rotas abrangidas pela presente cláusula.

Parágrafo segundo: A EMPRESA ratifica todos os termos da cláusula 15 (QUINTA LIBERDADE DO AR) do presente ACT, sendo que esta última será aplicada no caso de conflito entre a presente cláusula 8ª e a cláusula 15 (QUINTA LIBERDADE DO AR).

CLÁUSULA 9ª – BIDDING SYSTEM

A partir do mês de **01/02/2022 até 31/01/2023** (ou antes, a critério da EMPRESA), a EMPRESA disponibilizará sistema para que cada empregado comandante possa apresentar sua preferência de escala de serviço.

Parágrafo único: A forma de disponibilização e indicação da preferência de escala de serviço observarão a política interna da EMPRESA.

CLÁUSULA 10 – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

O programa de demissão voluntária (PDV) da EMPRESA estará disponível para adesão voluntária de cada empregado comandante até 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do presente ACT em assembleia geral extraordinária.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo primeiro: O PDV observará a política (programa) interna da EMPRESA, com pagamento de verbas rescisórias, sem qualquer pacote adicional.

Parágrafo segundo: A adesão ao PDV não acarreta quitação do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA poderá negar o pedido de adesão ao PDV a seu exclusivo critério.

Parágrafo quarto: O empregado comandante que estiver em Licença Não-remunerada Voluntária (LNRV) poderá aderir ao PDV, sendo a LNRV cessada imediatamente.

Parágrafo quinto: A presente cláusula e seus parágrafos não se aplicam às futuras admissões.

Parágrafo sexto: A adesão ao PDV implica automaticamente na renúncia da garantia de empregado prevista neste ACT, sem qualquer indenização adicional, observando-se tão somente as verbas definidas na respectiva política interna da EMPRESA.

CLÁUSULA 11 – PRIORIDADE EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O comandante que foi dispensado sem justa causa a partir de 01/08/2020 por força da redução de força de trabalho e que consta na lista de dispensa compartilhada com o SINDICATO (“Anexo 01”), terá prioridade de participação nos processos seletivos futuros até que o último empregado comandante desligado seja convidado para o processo seletivo.

Parágrafo primeiro: A presente cláusula não abrange o comandante que aderiu ao PAPI ajustado na redução de força de trabalho de agosto de 2020.

Parágrafo segundo: É assegurada a participação do comandante em 1 (um) processo seletivo da EMPRESA, mas não a sua contratação (admissão).

Parágrafo terceiro: A EMPRESA define os seguintes critérios para participação no processo seletivo simplificado:

- a) O SINDICATO divulgará em seu site formulário elaborado pela EMPRESA para coletar dados dos comandantes interessados em participar de futuro processo seletivo.
- b) O comandante deverá preencher o formulário *on-line* no link <https://forms.gle/jh42E5Xx9S46m5u47> a ser divulgado pelo SINDICATO em até 10 (dez) dias corridos a contar da aprovação do ACT. Apenas o comandante inscrito no prazo é que participar no processo seletivo.
- c) Iniciado o processo seletivo, o comandante será comunicado pela EMPRESA através do seu e-mail registrado no formulário *on-line*, devendo responder em até 10 (dez) dias corridos se há interesse em participar, salvo prorrogação do prazo e/ou aceite fora do prazo a critério da EMPRESA.
- d) O processo seletivo simplificado terá as seguintes etapas sem ordem de preferência: realização de entrevista(s), realização de exame toxicológico, apresentação de CMA válido e realização de exame médico.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo quarto: O convite para participação no processo seletivo observará a ordem decrescente da lista da redução de força de trabalho de agosto de 2020 ("**Anexo 01**").

Parágrafo quinto: A disponibilidade de vaga para comandante **deverá** observar a proporcionalidade, mínima, de 60% das vagas serem destinadas a comandantes abrangidos pela presente cláusula e máximo de 40% serem destinadas à promoção de copilotos com contratos de trabalho vigentes.

I- A proporcionalidade de vagas será aferida (aplicada, apurada) em cada turma contratada.

Parágrafo sexto: A admissão efetivada por força da presente cláusula **configurará um novo** contrato de trabalho e **não** acarretará unicidade contratual para quaisquer finalidades, muito menos para fins remuneratórios, de equiparação salarial, de isonomia, de antiguidade (e senioridade), dentre outros, **sem** exclusão de nenhuma hipótese, constituindo-se uma nova admissão para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA 12 – PASSE LATAM

O comandante que foi dispensado sem justa causa a partir de 01/08/2020 por força da redução de força de trabalho e que consta na lista de dispensa compartilhada com o SINDICATO ("**Anexo 01**") poderá utilizar o passe LATAM previsto no MNTT e no MNTC até 31/12/2021.

Parágrafo primeiro: O passe LATAM **observará** a política (programa) interna da EMPRESA, sendo que o passe deverá ser emitido e voado até 31/12/2021.

Parágrafo segundo: O comandante que desrespeitar as regras de conduta, procedimento e comportamento ao utilizar o passe terá o benefício suspenso indefinidamente.

Parágrafo terceiro: A presente cláusula e seus parágrafos **não se** aplicam às futuras admissões.

CLÁUSULA 13 – DA PARCELA VARIÁVEL EM QUILOMETRO

A parcela variável da remuneração do empregado comandante da EMPRESA **continuará** a ser calculada e paga com base no quilômetro voado até o término de vigência do presente ACT.

CLÁUSULA 14 – EMPRESA E GRUPO ECÔNOMICO

A EMPRESA reforça seu direito constitucional à livre iniciativa previsto no artigo 170 da CF/88, sem prejuízo de nenhum outro direito, **de abrir uma nova empresa e/ou ampliar as atividades de empresa** (dentre estas, transportar passageiros) já existente do seu grupo econômico, **mas assegura** a cada empregado comandante com contrato de trabalho vigente **que, caso seja transferido** para outra empresa do seu grupo econômico, as cláusulas e condições do seu contrato de trabalho **serão integralmente preservadas e mantidas**, independentemente das cláusulas e condições vigentes na outra empresa.

CLÁUSULA 15 – QUINTA LIBERDADE DO AR

A EMPRESA reforça seu direito constitucional à livre iniciativa previsto no artigo 170 da CF/88 e **todos os seus direitos, faculdades e prerrogativas da Quinta Liberdade do Ar (sem prejuízo de nenhum outro direito), mas assegura** a cada empregado comandante com contrato de trabalho vigente que **não utilizará a quinta liberdade do ar para fins de negociação coletiva (sindical) para redução remuneratória.**

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA 16 – VALE ALIMENTAÇÃO (“VA”) / VALE REFEIÇÃO (“VR”)

A partir do mês de **01/02/2021** até **31/01/2022**, será fornecido VA e/ou VR a cada empregado comandante com contrato individual de trabalho vigente, no valor mensal de acordo com a tabela anexada ao presente ACORDO (“Anexo 02”).

Parágrafo primeiro: O valor do VA e/ou VR será diferente entre empregado comandante em função do equipamento, não havendo de se falar, portanto, em isonomia e/ou equiparação salarial.

Parágrafo segundo: Não será necessária a formalização de aditivo aos contratos de trabalho vigentes.

Parágrafo terceiro: O VA e/ou VR será fornecido de acordo com a política interna da EMPRESA.

Parágrafo quarto: O empregado comandante receberá VA e/ou VR de acordo com os valores praticados na função / equipamento.

Parágrafo quinto: O VA e/ou VR será fornecido até o último dia de cada mês.

Parágrafo sexto: O VA e/ou VR não tem natureza salarial e sim indenizatória (§ 2º, art. 457, CLT).

Parágrafo sétimo: O VA ou VR será reajustado de acordo com o reajuste salarial previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (“CCT”) ou Acordo Coletivo de Trabalho específico (“ACT”), salvo disposição específica em sentido contrário.

Parágrafo oitavo: O VA e/ou VR não será pago ao comandante que estiver com contrato de trabalho suspenso por 15 dias ou mais no mês, podendo ser pago ou ser descontado de forma proporcional.

Parágrafo nono: Em razão da sua natureza personalíssima, o VA e/ou VR não se aplica às futuras admissões, mudanças de equipamentos e/ou promoções de copiloto à comandante (inclusive para o comandante que esteja em treinamento), não havendo de se falar, portanto, em isonomia e/ou equiparação salarial.

Parágrafo décimo: O Anexo 2 (que fica fazendo parte da presente cláusula) configura tabela demonstrativa com o nome de cada comandante que receberá VA ou VR, o valor anual bruto e a forma mensal que o valor anual bruto será concedido (pago). O comandante que não tiver o seu nome na tabela não receberá VA ou VR por aplicação (efeito) do parágrafo anterior.

CLÁUSULA 17 – ABONO

A partir do mês de **01/02/2021** até **31/01/2022**, será pago ABONO a cada empregado comandante com contrato individual de trabalho vigente no valor trimestral de acordo com a tabela anexada ao presente ACORDO (“Anexo 3”).

Parágrafo primeiro: O valor do ABONO será diferente entre cada empregado comandante, e, por isso, não há que se falar em isonomia e/ou equiparação salarial.

Parágrafo segundo: Não será necessária a formalização de aditivo aos contratos de trabalho vigentes.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo terceiro: O ABONO será pago de forma trimestral e antecipada, nos meses de competência de fevereiro (referente: fevereiro a abril), maio (referente: maio a julho), agosto (referente: agosto a outubro) e novembro (referente a novembro a janeiro/22) até o dia 05 do mês.

Parágrafo quarto: A EMPRESA poderá descontar o ABONO pago de forma trimestral e antecipada em eventual rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo quinto: O ABONO não tem natureza salarial e sim indenizatória (§ 2º, art. 457, CLT e letra “z”, § 9º, art. 28, Lei 8212/91), aplicando-se retenção (desconto) de imposto de renda.

Parágrafo sexto: O ABONO será reajustado de acordo com o reajuste salarial previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (“CCT”) ou Acordo Coletivo de Trabalho específica (“ACT”), salvo disposição específica em sentido contrário.

Parágrafo sétimo: O ABONO não será pago ao comandante que estiver com contrato de trabalho suspenso por 15 dias ou mais no mês, podendo ser descontado proporcionalmente em caso de pagamento antecipado.

Parágrafo oitavo: Em razão da sua natureza personalíssima, o ABONO previsto nesta cláusula não se aplica às futuras admissões, mudanças de equipamentos e/ou promoções de copiloto à comandante (inclusive para o comandante que esteja em treinamento), não havendo que se falar, portanto, em isonomia e/ou equiparação salarial.

Parágrafo nono: O Anexo 3 (que fica fazendo parte da presente cláusula) configura a tabela demonstrativa com o nome de cada comandante que receberá ABONO, o valor anual bruto e a forma trimestral que o valor anual bruto será parcelado (pago). O comandante que não tiver o seu nome na tabela não receberá ABONO por aplicação (efeito) do parágrafo anterior.

CLÁUSULA 18 – PROGRAMA DE APOSENTADORIA (PAPI)

O programa de aposentadoria (PAPI) da EMPRESA estará disponível para adesão voluntária de cada empregado comandante a partir da aprovação do presente ACT em assembleia geral extraordinária.

Parágrafo primeiro: O PAPI observará a política (programa) interna da EMPRESA.

Parágrafo segundo: A adesão ao PAPI não acarreta quitação do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA poderá negar o pedido de adesão ao PAPI a seu exclusivo critério.

Parágrafo quarto: A adesão ao PAPI implica automaticamente na renúncia da garantia de empregado prevista neste ACT, sem qualquer indenização adicional, observando-se tão somente as verbas definidas na respectiva política interna da EMPRESA.

CLÁUSULA 19 – ESCALA DE SERVIÇO ABERTA

A partir da escala do mês de **abril de 2021 até 31/01/2023**, após a divulgação da escala prevista no artigo 26 da Lei nº 13.475/2017, a EMPRESA tornará pública a escala de serviço mensal a todo o empregado comandante.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo primeiro: A aplicação da presente cláusula é **compulsória** e não será necessária qualquer autorização individual.

Parágrafo segundo: O empregado comandante **poderá se opor** à publicação da sua escala de serviço até 28/02/2021, salvo prorrogação do prazo e/ou aceite fora do prazo a critério da EMPRESA, sendo que a ausência de manifestação representa **concordância irrevogável**.

Parágrafo terceiro: O empregado comandante admitido a partir da aprovação do presente ACORDO se manifestará a respeito da oposição à publicação da escala de serviço no momento da sua contratação, salvo prorrogação do prazo e/ou aceite fora do prazo a critério da EMPRESA, sendo que a ausência de manifestação representa **concordância irrevogável**.

Parágrafo quarto: A publicação observará a política interna da EMPRESA.

CLÁUSULA 20 – EXTRATO DE QUILOMETRAGEM (KM) VOADA

A partir do mês de **abril de 2021 até 31/01/2023**, a EMPRESA **disponibilizará** extrato individual mensal de quilômetro voado.

Parágrafo único: A forma de padronização do extrato observará a política interna da EMPRESA.

CLÁUSULA 21 – GARANTIA DE CRECHE À TRIPULANTE

O SINDICATO indicará as creches com as quais a EMPRESA assinará convênio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta da EMPRESA durante 24 (vinte e quatro) meses, **desde que requerido o benefício e iniciada a sua utilização até o sétimo mês após o parto**.

Parágrafo primeiro: Para a determinação das creches mais apropriadas à necessidade de cada **empregada comandante (mãe)**, o SINDICATO contará com a colaboração da EMPRESA para coleta de subsídios.

Parágrafo segundo: Nas condições acima estabelecidas, a EMPRESA poderá optar por adotar o sistema de reembolso creche, mediante a apresentação de nota fiscal do estabelecimento de ensino.

Parágrafo terceiro: O valor e forma de reembolso observarão a política interna da EMPRESA.

CLÁUSULA 22 – PROGRAMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA (LNRV)

O programa de licença não remunerada voluntária (LNRV) da EMPRESA estará disponível para adesão voluntária de cada empregado comandante a partir da aprovação do presente ACT em assembleia geral extraordinária **até 31/01/2023**.

Parágrafo primeiro: A LNRV **observará** a política (programa) interna da EMPRESA.

Parágrafo segundo: A EMPRESA **poderá negar** o pedido de adesão a LNRV a seu exclusivo critério.

Parágrafo terceiro: Será elegível à LNRV o comandante com contrato de trabalho ativo (em execução) na EMPRESA.

Parágrafo quarto: O período de LNRV será de, no mínimo, 1 (um) mês.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo quinto: A LNRV pode ser renovável por, no mínimo, 1 (um) mês a critério do comandante, sendo que a EMPRESA poderá consultar o retorno do comandante antes do término da LNRV.

Parágrafo sexto: O comandante que aderir à LNRV fica assegurado o retorno à base contratual/equipamento, observando-se as listas de antiguidade (tripulação técnica) em ordem decrescente, bem como a posição que ocupava nesta lista na data de início da LNRV, salvo se o equipamento e base originais não estiverem mais ativos.

Parágrafo sétimo: O comandante que aderir à LNRV fica assegurado a manutenção do plano de saúde e odontológico (se este último tenha sido contratado anteriormente) e do seguro de vida, nos termos e condições das respectivas políticas internas da EMPRESA.

Parágrafo oitavo: A comandante que aderir à LNRV fica assegurado os direitos previstos nas cláusulas 3.6.1 (Passe) e 3.6.2 (Passe livre) da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e o “Staff Travel”, o “Embarque Já” e o “ZED” que são políticas internas da EMPRESA.

Parágrafo nono: O termo de LNRV a ser assinado pelo comandante que optar pela adesão conterá os detalhes e especificações essenciais ao cumprimento, os períodos de adesão ao programa e os benefícios e efeitos no contrato de trabalho.

CLÁUSULA 23 – JUMP SEAT DE TRIPULAÇÃO DE CABINE

Desde que observada a política interna da EMPRESA e respeitado o regramento de prioridade, o comandante que estiver responsável pelo voo poderá dispor do *jump seat* da tripulação de cabine.

Parágrafo único: A disponibilização do *jump seat* observará a política (programa) interna da EMPRESA, sendo que haverá prioridade aos beneficiários da tripulação efetiva do voo nas programações de voo que contemplem os dias 24/12, 25/12, 31/12 e 01/01, observadas as regras de segurança para ocupação do assento na saída de emergência. No caso de indisponibilidade de assentos para todos os beneficiários, o critério de desempate será o sequenciamento do programa interno da EMPRESA do “staff travel”.

CLÁUSULA 24 – ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE ESCALA DE SERVIÇO

As PARTES, em conjunto, promoverão eleição interna até o mês de fevereiro de 2021 para escolha de um empregado comandante para acompanhar a elaboração de escala mensal de serviço junto ao setor responsável até 31/01/2023.

Parágrafo primeiro: A eleição do comandante e demais regramentos observarão a política interna da EMPRESA.

Parágrafo segundo: O comandante eleito não terá estabilidade e/ou garantia no emprego.

CLÁUSULA 25 – DOWNGRADE DO PLANO DE SAÚDE

O comandante poderá requerer rebaixamento em até 2 (dois) níveis do plano de saúde atualmente fornecido pela EMPRESA, desde que respeitado o período de carência previsto nas regras da política interna da EMPRESA.

Parágrafo primeiro: A aplicação da presente cláusula observará a política interna da EMPRESA.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo segundo: A presente cláusula e seus parágrafos não se aplicam às futuras admissões.

CLÁUSULA 26 – DIAS NÃO TRABALHADOS

O comandante poderá solicitar a dispensa de até 29 (vinte e nove) dias de trabalho por mês, sendo que os dias não trabalhados não serão remunerados pela EMPRESA e afetarão o salário/remuneração fixa e variável e terão efeitos em todas as demais verbas trabalhistas, recolhimentos previdenciário e fiscal e no contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: A aplicação da presente cláusula observará a política interna da EMPRESA.

Parágrafo segundo: A EMPRESA poderá negar o pedido a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA 27 – NOVAS E FUTURAS ADMISSÕES

A cláusula de Igualdade Remuneratória (item 3.2.10 ou outro caso haja alteração) da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), enquanto tiver previsão em norma coletiva e vigente, não será aplicada para as admissões efetivadas a partir de 01/02/2021.

Parágrafo primeiro: A remuneração do aeronauta admitido antes de 01/02/2021 não será paradigma de equiparação salarial, isonomia, antiguidade, senioridade, igualdade salarial remuneratória prevista na cláusula de Igualdade Remuneratória, sem exclusão de nenhuma hipótese mesmo que não especificada nesta cláusula, para as novas admissões (a partir de 01/02/2021), sendo aplicável tão somente o modelo remuneratório diferenciado a ser eventualmente efetiva pela EMPRESA conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo segundo: As novas admissões poderão ser efetivadas com modelo remuneratório diferenciado, a critério exclusivo da EMPRESA, respeitando-se os pisos salariais previstos em CCT.

Parágrafo terceira: A cláusula de Igualdade Remuneratória (item 3.2.10 ou outro caso haja alteração) de CCT voltará a vigorar a partir de 01/02/2023 se tiver previsão em CCT e em vigência.

CLÁUSULA 28 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento deste ACT a EMPRESA pagará em favor do empregado comandante prejudicado multa no valor de R\$ 127,18.

CLÁUSULA 29 – PREVALÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas no presente ACORDO prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva e/ou outro acordo coletivo de trabalho e/ou sobre o legislado, por força da teoria do conglobamento e da prevalência do negociado sobre o legislado (arts. 611-A (*caput*) e 620, CLT).

Parágrafo único: O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade dos comandantes manifestada em Assembleia Geral convocada pelo SINDICATO, e da EMPRESA, a respeito das condições e direitos ora negociados.

CLÁUSULA 30 – EFEITOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente ACORDO é firmado com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos I, VI e XXVI, 8º, incisos III e VI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

(CF/88); artigos 8º (§3º), 457 (§2º), 468, 611, 611-A (caput), 620 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); artigo 104 do Código Civil (CC/02); letra “z”, §9º, artigo 28, Lei nº 8.212/91 e Lei nº 13.475/17, não havendo que se falar, portanto, em nulidade, direito adquirido e/ou prejuízo direto e/ou indireto, em função da operação dos efeitos da redução salarial e do ato jurídico perfeito.

CLÁUSULA 31 – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACT serão dirimidas amigavelmente pelas PARTES, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias e, em não sendo sanadas as dúvidas, através de mediação perante o Tribunal Superior do Trabalho e, por fim, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 32 – FORO COMPETENTE

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

CLÁUSULA 33 – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Não é possível a prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste ACORDO, por força da prevalência do negociado sobre o legislado.

CLÁUSULA 34 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem, justas e acordadas, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a EMPRESA e 1 (uma) para o SINDICATO e, em sendo aprovado pela assembleia de aeronautas, as PARTES concordam desde já em converter o presente ACT em Dissídio Coletivo a ser distribuído (por qualquer uma das partes) e julgado pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho (“SDC-TST”) para confirmação da sua plena e integral validade. Não será necessária a transmissão eletrônica por meio do sistema mediador (ou outro que lhe substituir) e, posterior depósito de uma via do requerimento de registro na SRT/SP, já que este ACT será convertido em Dissídio Coletivo.

Parágrafo único: O presente ACORDO somente terá eficácia se a sentença normativa validar integralmente todas as suas cláusulas e parágrafos, por força da teoria do conglobamento. Na eventual hipótese de não validação de qualquer parte do ACT (mesmo que de parte de apenas um parágrafo), as PARTES ajustam que o ACORDO perde sua integral eficácia e de forma retroativa, salvo se as PARTES expressamente ratificarem a sentença normativa em ato posterior à sua publicação, sendo desnecessária nova assembleia geral de trabalhadores.

São Paulo-SP, __ de _____ de 2021.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
CNPJ nº 33.452.400/0001-97
ONDINO DUTRA CAVALHEIRO NETO
CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx
Presidente

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ nº 02.012.862/0001-60

NOME COMPLETO

CPF nº

CARGO

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____